



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Centro de Ciências Agrárias

COORDENADORIA DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA
Rod. Admar Gonzaga, 1346 - Itacorubi - CEP: 88034-001 - Florianópolis - SC
(48) 3721-2650

Ato Normativo 01/2020/CCGZOT: Que regulamenta as atividades de estágio dos acadêmicos do curso de graduação em Zootecnia da Universidade Federal de Santa Catarina, que substitui o Ato Normativo 03/2015/CCGZOOT, aprovado pelo Colegiado do Curso de Zootecnia em 25 de março de 2020.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer normas para as atividades relativas aos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Zootecnia da Universidade Federal de Santa Catarina, em concordância com a RN 73/2016/CUn (7/6/2016).

Art. 2º. Os estágios deverão ser realizados em ambientes de trabalho relacionados à área de Zootecnia, de forma a proporcionar vivência orientada no campo de estágio e amadurecimento crítico que permita o estagiário aplicar os conceitos teóricos na realidade profissional.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DA COMISSÃO, DO PROFESSOR ORIENTADOR E SUPERVISOR

Art. 3º. O estagiário deve, em comum acordo com o coordenador de estágio, definir um professor orientador no estabelecimento de ensino de origem (UFSC) e um supervisor da unidade concedente do estágio.

§1. Coordenador de estágio: professor do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural, indicado pelo colegiado do curso para um mandato de dois anos, cujo presidirá a comissão de estágio. Atribui-se 10 horas semanais de atividade

administrativa ao coordenador de estágios, cuja função será de: orientar os alunos quanto à documentação referente ao estágio; promover e indicar os trâmites para a viabilização do referido estágio em nível nacional ou internacional; zelar pela distribuição equitativa dos alunos entre os professores orientadores.

§ 2.º Comissão de estágio: presidida pelo coordenador de estágios do curso, composta por, no mínimo, três professores vinculados a departamentos que ministrem aulas no curso, e, indicados pelo colegiado do curso para um mandato de dois anos. Atribui-se quatro horas semanais para cada membro da comissão de estágios, cuja função será de: assessorar o coordenador de estágios nas suas atividades; prospectar, receber propostas e organizar cadastro de campos de estágios aos estudantes do curso.

§ 3.º Nos casos de impedimento ou afastamento do coordenador de estágios do curso, um membro da comissão de estágios responderá pelas atividades relacionadas ao estágio do curso.

§4.º Orientador de estágio: professor da UFSC, preferencialmente de área de conhecimento compatível com as atividades do estágio, previstas no Termo de Compromisso. O orientador será designado em comum acordo com o coordenador de estágios e orientará o estagiário em todos os aspectos e atividades a serem desenvolvidas no estágio, desde sua proposta até a implantação na concedente. Cabe ainda, ao orientador, acompanhar o aluno na confecção do relatório e avaliar o estagiário com base no referido relatório e na avaliação do supervisor na concedente.

§5.º Supervisor de estágio: profissional graduado do quadro ativo da unidade concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso e compatível com o plano de atividades a ser desenvolvido pelo estagiário. Cabe ao supervisor acompanhar a execução das atividades específicas do estagiário na concedente (empresa, indústria ou outra instituição relacionada à área de atuação do zootecnista). No caso do estágio ser desenvolvido nas dependências da UFSC, o supervisor do estágio pode ser o orientador do estágio.

III – DOS ESTÁGIOS, DOCUMENTOS E CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º. Dos Estágios: A UFSC possui legislação própria sobre estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios, aprovada pelo Conselho Universitário a qual este ato normativo se submete (Resolução Normativa Nº 73/2016/CUn de 7 de junho de 2016 e

Resolução 017/CUN/97). As resoluções orientadoras do estágio supervisionado da UFSC estão disponibilizadas no site: <http://portal.estagios.ufsc.br/legislacao/>.

Art. 5º. Existem duas modalidades de estágios: Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular Não Obrigatório.

§1.º Do Estágio Curricular Obrigatório: O estágio obrigatório constitui disciplina integrante do currículo do curso, cuja carga horária será requisito para aprovação e obtenção do diploma. Há duas disciplinas obrigatórias no currículo do Curso de Zootecnia:

I - ZOT 7600 - Estágio Intermediário:

- a) A disciplina possui carga horária mínima de 90 horas (108 horas-aula) e tem como pré-requisito a aprovação em 50 créditos de disciplinas obrigatórias do currículo pleno do curso de Zootecnia, sendo equivalente à 5ª fase do curso.
- b) Poderá ser desenvolvida em período não letivo (intervalo compreendido entre o fim e o início de um período letivo, caracterizado como férias escolares,) ou durante o período letivo.
- c) O período de estágio poderá ter duração superior à carga horária mínima (90 horas relógio ou 108 horas aula), desde que acordado entre o aluno e a instituição.

II - ZOT 7002 – Estágio Supervisionado:

- a) A disciplina possui carga horária mínima de 300 horas (360 horas-aula) e deverá ser cursada na 10ª fase do curso, apresenta como pré-requisito a aprovação em todas as disciplinas obrigatórias cursadas até a nona fase, inclusive, e no mínimo 504 horas-aula de disciplinas complementares do currículo pleno do curso de Zootecnia.
- b) Poderá ser desenvolvida de forma exclusiva (individualmente) ou, em caráter excepcional, de forma concomitante com outras disciplinas (a exceção da Disciplina ZOT7600 - Estágio Intermediário), sendo que essas não poderão estar relacionadas ao programa de atividades do estágio e deverão somar até cinco (5) créditos, ou seja, o somatório de carga horária das disciplinas não poderão ultrapassar 90 horas-aula. A disciplina ZOT 7002 - Estágio Supervisionado deverá ser realizada de forma ininterrupta, integralizando um mínimo de 300 horas regulamentares.

- c) O período de estágio poderá ter duração superior à carga horária mínima (300 horas relógio ou 360 horas-aula), desde que acordado entre o aluno e a instituição.
- d) A disciplina deverá ser, preferencialmente, cursada de forma exclusiva, sem outras atividades de ensino da UFSC realizadas em paralelo, com dedicação de até 40 horas semanais na concedente. Caso a disciplina for cursada concomitantemente com outras disciplinas do currículo, a dedicação ao estágio deverá ser de, no máximo, 30 horas semanais.
- e) Não recomenda-se a realização do estágio obrigatório supervisionado em mais de um local.
- f) Os casos de excepcionalidade deverão ser submetidos e devidamente justificados pelo orientador de estágio e serão analisados pelo colegiado do curso.

§2.º Do Estágio Curricular Não Obrigatório: O aluno poderá realizar diversos estágios não obrigatórios em áreas do curso de Zootecnia, durante o período letivo ou durante férias escolares. Não há disciplina de Estágio Não Obrigatório, as atividades de estágio poderão ser validadas como atividades complementares, para efeitos de integralização curricular, desde que atendam aos requisitos estabelecidos com a devida formalização da atividade, da comprovação do estágio por meio de avaliações do supervisor na concedente e do orientador da UFSC. Quando o estágio ocorrer em período letivo, de forma concomitante com outras disciplinas, a dedicação do aluno deverá ser de, no máximo, 30 horas semanais, outrossim, quando o estágio ocorrer durante as férias escolares, sem outras atividades de ensino da UFSC, a dedicação do aluno poderá ser integral, com carga horária máxima de 40 horas semanais.

§3.º Dos documentos: Independente do local de realização do estágio, os documentos exigidos são Termo de Convênio e Termo de Compromisso. Para estágios no exterior, esses Termos estão integrados em um único documento (Termo de Convênio entre as instituições e Contrato de Trabalho Simplificado), que deve ser apresentado na língua corrente do país de realização do estágio e na língua portuguesa.

§4.º Dos campos de estágio: Os estágios poderão ser realizados em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em unidades universitárias e órgãos administrativos da Universidade, com pessoas jurídicas de direito privado, com profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos

conselhos de fiscalização profissional ou órgãos equivalentes, relacionadas com as atividades inerentes ao Zootecnista.

IV – DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º. O estagiário deverá ser aluno regularmente matriculado no curso de Zootecnia da UFSC e apto a efetuar matrícula na disciplina de estágio obrigatório (ZOT7600 ou ZOT 7002), conforme §1 do art. 5º.

Art.7º. Compete ao estagiário:

§1.º Preencher o Termo de Compromisso de estágio no sistema SIARE/UFSC, imprimi-lo e colher as assinaturas antes de entregar ao coordenador de estágios;

§2.º Cumprir a programação de estágio e comunicar ao coordenador de estágios, em tempo hábil, as alterações sugeridas;

§3.º Elaborar e executar o Plano de Atividades do estágio juntamente com seu supervisor na concedente e com o professor orientador;

§4.º Observar as normas internas do estabelecimento onde será realizado o estágio, conduzindo-se dentro da ética profissional e atendendo ao acompanhamento e à avaliação de seu desempenho e aproveitamento;

§5.º Participar das atividades programadas para o estágio;

§6.º Apresentar o relatório de estágio ao professor orientador, e elaborar relatório conforme disposições apresentadas neste documento.

V – DOS RELATÓRIOS

Art.8º. Do relatório do estágio não obrigatório: O acompanhamento do estágio deverá ser comprovado mediante a apresentação periódica pelo estagiário, em prazo não superior a um período letivo, de relatório de atividades devidamente assinado pelo supervisor e pelo professor orientador.

Art. 9º. Do relatório dos estágios obrigatórios: o aluno deverá publicar um relatório final de suas atividades na concedente, conforme o Plano de Atividades do estágio, e, entregar ao coordenador de estágios (em meio eletrônico no formato Word e PDF).

§1.º Deverá conter no máximo 30 (trinta) páginas, excluindo-se anexos.

§2.º Deverá entregar a versão final no prazo previsto do Plano de Ensino da disciplina, com as devidas correções e assinatura do professor orientador. A data do referido prazo é intransferível, inadiável e improrrogável.

§3.º O relatório deve compreender os seguintes itens:

- I. Formulários de avaliação do supervisor da concedente e do professor orientador;
- II. Introdução referente a concedente e ao Programa de Atividades realizado;
- III. As atividades realmente executadas pelo estagiário;
- IV. Conclusão e Considerações Finais contendo pontos positivos e negativos (elogios, críticas e sugestões) encontrados durante a execução do estágio;
- V. Anexos.

§4.º O relatório deve conter uma capa e seguir as mesmas formatações das Normas do Trabalho de Conclusão de Curso.

VI – DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 10. As bolsas de estágio constituem-se em auxílio financeiro concedido pelas instituições que oferecem campos de estágio aos acadêmicos do curso de graduação em Zootecnia. Possuem período e valor fixados no respectivo Termo de Compromisso e devem cumprir com as exigências legais estabelecidas pela legislação em vigor (Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008).

Art. 11. O acadêmico contemplado com bolsa de estágio não-obrigatório receberá uma bolsa mensal, bem como auxílio transporte, no valor fixado pelo órgão competente. Esta bolsa não poderá ser acumulada com qualquer outro tipo de bolsa concedida por instituição pública ou privada, incluindo as bolsas vinculadas à Universidade Federal de Santa Catarina (Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008).

§1º. É ainda assegurado ao estagiário não-obrigatório, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano (Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008).

§2º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágio, em conformidade com o artigo 17, parágrafo

5º da Lei nº 11.788. Caso não haja candidatos portadores de deficiência, as vagas correspondentes aos dez por cento serão distribuídas entre os candidatos não portadores de deficiência.

VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. As notas finais dos relatórios dos estágios obrigatórios serão aplicadas pelo coordenador de estágios, com base nas avaliações do supervisor e orientador que avaliaram o estágio e o relatório, respectivamente.

Art. 13. Este ato normativo está em vigor desde a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Zootecnia em reunião do dia 25 de março de 2020 e terá sua vigência a partir do semestre 2020-1. Alunos que ingressaram no curso anterior a esta data igualmente poderão requerer e usufruir destas validações. Revogadas as disposições em contrário.